

**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
(PLDFT) E CADASTRO**

**APLI SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS E EDUCAÇÃO FINANCEIRA
LTDA.**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
REGRAS DE GOVERNANÇA.....	3
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO ...	3
COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	4
A. Fiscalização do Passivo e Cadastro	5
B. Exemplos de operações suspeitas.....	10
C. Arquivamento de Informações	11
REGRAS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR/PARCEIRO/CONTRAPARTE	11
POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	12
RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .	12
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	12

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Apli Serviços de Consultoria de Investimentos e Educação Financeira Ltda. (“Apli Investimentos” ou “Consultora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes da Consultora e para a própria Apli Investimentos.

Neste sentido, a Apli Investimentos mantém um programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação vigente, em especial ao determinado pela Lei nº 9.613/98, pela Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Res. CVM 50”), pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, bem como ao disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Esta política de PLDFT e Cadastro se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Consultora (“Colaboradores”).

REGRAS DE GOVERNANÇA

Os procedimentos de PLDFT serão liderados pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Apli Investimentos, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da área de PLDFT, e estão descritos ao longo deste documento.

AValiação INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Apli Investimentos classifica o serviço por ela prestado (i.e., consultoria de valores mobiliários) como de **médio risco**.

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Res. CVM 50, a saber: (i) em regra, a Apli Investimentos possui relacionamento direto com os investidores; (ii) a atividade de gestão de consultoria de valores mobiliários desempenhada pela Apli Investimentos é altamente regulada e supervisionada pela CVM; (iii) a Apli Investimentos adota um programa eficiente de treinamento periódico oferecido aos Colaboradores; (iv) apesar de, em regra, possuir relacionamento direto com o investidor, a Apli Investimentos não possui poderes para decidir pela alocação dos recursos dos clientes; (v) os robustos mecanismos de PLDFT adotados para os clientes.

COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Seguindo o determinado pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Res. CVM 50 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Consultora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

Na seleção dos prestadores de serviços relacionados à consultoria de valores mobiliários, a Consultora exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a Consultora considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Consultora, clientes ou para os Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLDFT.

O Diretor de *Compliance* e PLDFT, ao receber a comunicação, conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Caso na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Consultora, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Consultora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Consultora, e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Consultora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Consultora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas

(declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLDFT.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

A. Fiscalização do Passivo e Cadastro

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Colaboradores ligados diretamente à aceitação de clientes da Consultora devem estar cientes dos procedimentos ora descritos.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) data de nascimento; (iii) naturalidade; (iv) nacionalidade; (v) estado civil; (vi) nome da mãe; (vii) número do documento de identificação e órgão expedidor; (viii) número de inscrição no CPF; (ix) nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*; (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (xi) endereço eletrônico para correspondência; (xii) ocupação profissional; (xiii) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*; (xiv) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (xv) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xvi) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xvii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*; (xviii) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente (“PEP”), se for o caso, conforme definição da regulamentação*; (xix) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*; (xx) datas das atualizações do cadastro; (xxi) assinatura do cliente; (xxii) se o cliente é considerado PEP; (xxiii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação ou nome empresarial; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes e CPF dos procuradores, se couber; (v) inscrição no CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii)

endereço eletrônico para correspondência; (ix) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (x) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xi) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*; (xii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xiv) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xv) datas das atualizações do cadastro; (xvi) assinatura do cliente; (xvii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (xviii) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e (xix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

Se o potencial cliente for fundo de investimento registrado na CVM: (i) a denominação; (ii) inscrição no CNPJ; (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme os requisitos do cadastro de pessoa jurídica descritos acima; e (iv) datas das atualizações do cadastro.

Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber; (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente: (i) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de investidores não residentes, adicionalmente, a Consultora também verificará se a jurisdição de origem: (i) está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do investidor não residente, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que: (i) as informações fornecidas são verdadeiras; (ii) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; (iii) é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e (iv) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Consultora deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final no processo de análise de investidores sob sua consultoria, salvo quando se tratar de: (i) pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; (ii) fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (a) não seja fundo exclusivo; (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (c) seja informado o número do CPF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão; (iii) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iv) seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; (v) investidores não residentes classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos

ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (vii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (viii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (ix) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Cabe ao Colaborador efetuar cópias digitalizadas das Fichas Cadastrais e demais documentos concernentes a cada cliente, as quais devem ser eletronicamente armazenadas e devidamente submetidas a sistema de *back up* em *cloud storage*. Todos e quaisquer Colaboradores devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

A Consultora e seus Colaboradores deverão dispensar especial atenção às PEP, investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“*private banking*”) e organizações sem fins lucrativos. A Diretor de *Compliance* e PLDFT poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo ao Diretor de *Compliance* e PLDFT a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A Apli Investimentos manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito ao Diretor de *Compliance* e PLDFT. Todos os arquivos serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a Consultora.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à Consultora. A atualização dos dados cadastrais dos clientes pode ser realizada via canais de comunicação acordados com o cliente como sendo os competentes para interações entre Consultora e clientes, tais como e-mail, aplicativo de mensagens e telefone. Referido processo deve ser evidenciado por meio de Fichas Cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, *logs* de sistema, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

É vedado aos Colaboradores a realização de quaisquer recomendações ou assessorias aos clientes cujos cadastros estejam incompletos.

Cabe salientar que a Consultora envia os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro, tendo, inclusive, desenvolvido planilha proprietária para auxiliar no processo de *Know Your Client*, observados os limites aplicáveis à Consultora.

1. Fiscalização do Passivo, do Ativo e Cadastro de Fundos de Investimento

No âmbito dos fundos de investimento que sejam clientes da Consultora, se houver, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Neste caso, caberá ao Diretor de *Compliance* e PLDFT o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*.

Periodicamente, a Consultora poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de PLDFT por este adotado, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes à UIF, número de

inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e *private banking*.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a Consultora procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a Consultora poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte do Diretor de *Compliance* e PLDFT acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Na hipótese de o administrador fiduciário identificar qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, este deverá informar a Consultora acerca do fato, para que esta adote as medidas que julgar necessárias.

Em razão das atividades prestadas pelo administrador fiduciário dos eventuais fundos de investimento assessorados pela Consultora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados estabelecidos neste documento e nos documento competentes dos prestadores de serviços dos fundos, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento será realizado pelos gestores de recursos dos fundos e pelos administradores fiduciários, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

B. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, comunicadas à UIF: (a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (b) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (c) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações; (d) quaisquer operações ou conjunto de operações com indícios de financiamento do terrorismo; (e) operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado; (f) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando o perfil do cliente; e (g) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

C. Arquivamento de Informações

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

REGRAS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR/PARCEIRO/CONTRAPARTE

Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, os Colaboradores devem necessariamente aderir às políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a Apli Investimentos verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. O detalhamento dos processos observados para a contratação de terceiros pode ser consultado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da Apli Investimentos, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular serão apurados pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT, que deverá deliberar pela sanção cabível, as quais estão previstas na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos.

A Apli Investimentos não trabalha com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Apli Investimentos.

RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de *Compliance* e PLDFT elaborará anualmente relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, até o último dia útil do mês de abril, o qual permanecerá arquivado pela Consultora durante o período de 05 (cinco) anos para que os dados sejam utilizados como referência na elaboração dos relatórios futuros.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Consultora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.